



CONVÊNIO N.º 005/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE VITORINO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, nomeado pelo Decreto nº 10.663, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11149 de 1º de abril de 2022, portador da CI-RG nº 15.835.097-1 do CPF sob nº 872.748.841-15 e por seu Diretor de Operações, Geólogo, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, nomeado pelo Decreto nº 10.789, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11158 de 18 de abril de 2022, portador da CI-RG nº 1.181.534-0 do CPF sob nº 254.053.309-49, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e o **MUNICÍPIO DE VITORINO**, cuja prefeitura está sediada na Rua Barão de Capanema, nº 134, adiante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.463/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MARCIANO VOTTRI, portador da CI-RG nº 9.116.308-0 e do CPF sob nº 056.916.679-98, considerando o contido no protocolizado nº **18.997.533-3**, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 19 de julho de 2022, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços de instalação e manutenção de 1 (um) medidor de velocidade no Km 544 + 190,0 metros da rodovia PRC-158, trecho: Entr. PRC-280 ao Acesso Oeste de Vitorino e, da respectiva implantação e manutenção da sinalização vertical, conforme definido no Plano de Trabalho.

LOCALIZAÇÃO:

Coordenadas Geográficas: -26.266254,-52.787816
-26.268306,-52.788476



PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO VALOR: - O valor calculado para a execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correspondente a participação do Município de Vitorino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos do Estado para o Município, somente a autorização para a instalação do medidor de velocidade e, para a implantação e manutenção da sinalização vertical necessária.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) autorizar a execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento medidor de velocidade, bem como a respectiva implantação e e manutenção da sinalização vertical, conforme o local determinado neste Termo;
- b) acompanhar a execução administrativa deste Convênio;
- c) emitir o Termo de Recebimento e Conclusão dos serviços objeto deste Convênio;

Caberá ao Município:

- a) instalar o medidor de velocidade e, implantar a respectiva sinalização vertical e, executar os serviços objeto deste convênio, de acordo com contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, de acordo com as especificações do DER/PR;
- b) manter o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento do medidor de velocidade;
- c) realizar as manutenções periódicas que se fizerem necessárias, inclusive com a reposição de peças e calibrações dos equipamentos, e placas de sinalização vertical, definidos no objeto deste Termo;
- d) manter a sinalização indicativa da existência dos medidores de velocidade;
- e) encaminhar relatórios mensais sobre as manutenções executadas no período;
- f) assinar o "Termo de Conclusão" emitido conforme previsto na letra "e" do item I.



CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do objeto do presente convênio será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, contados da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, e perdurará até o término dos serviços previstos neste termo, não podendo o mesmo ser prorrogado..

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do convênio terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VII – DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VIII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusulas IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VII (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA IX – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

RUI CEZAR DE
QUADROS
ASSAD:25405330949

Assinado de forma digital por RUI
CEZAR DE QUADROS
ASSAD:25405330949
Dados: 2022.07.26 09:21:38
-03'00'

RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD
Diretor de Operações do DER/PR

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.07.25 14:14:29 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito do Município de Vitorino